

Processo nº	10.346-2/2011
Interessado	Câmara Municipal de Nobres
Assunto	Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	16/2012
Julgamento	<b>Tribunal Pleno</b>

### Relatório

Tratam os autos de processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Câmara Municipal de Nobres, sob a gestão do senhor Manoel Fermino Pinho, para contratação temporária no cargo de guarda de patrimônio.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 21/27-TCE, a mesma concluiu no sentido de notificar o gestor para manifestar-se sobre as irregularidades apontadas no relatório.

Devidamente citado pela notificação nº 1157/2011, às fls. 28-TCE, o gestor apresentou sua defesa, com documentos anexos às fls. 31/35 e 38/44-TCE, que, depois de analisada pela unidade técnica responsável, a mesma sugeriu às fls. 46/49-TCE, a negativa do processo seletivo ora analisado, bem como o cancelamento do ato que autoriza a contratação direta e, ainda, aplicação de multa nos termos do art. 289, inciso I, da Resolução nº 14/2007 – RITCE-MT.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 7.878/2011, às fls. 51/52-TCE, opinando pela negativa de conhecimento do processo seletivo simplificado nº 001/2011, aplicação de multa ao gestor nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-MT, c/c o artigo 289, inciso II, do Regimento Interno do TCE-MT, com as alterações da Resolução nº 17/2010.

É o breve relatório.